



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.927/19
DE 3 DE JULHO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESIGNAÇÃO AOS SERVIDORES CEDIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.698/03 DE 20/08/03”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 1.698/03 de 20/08/03, e do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Bastos e o Tribunal de Justiça, uma gratificação mensal no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§1º - A designação do servidor para o exercício das atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será feita mediante Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da qual contará a data em que o servidor deverá iniciar suas atividades nas dependências do Poder Judiciário local.

§2º - A gratificação prevista no *caput* somente será devida enquanto o servidor permanecer cedido ao Tribunal de Justiça e em efetivo exercício.

Art. 2º - O servidor cedido nos termos do Artigo 1º, que permanecer afastado de suas atividades, por qualquer período e motivo, terá calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

Art. 3º - A Gratificação prevista nesta lei somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função gratificada, e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo adicionais de férias e 13º salário.

Parágrafo Único – A Gratificação prevista nesta lei, não é cumulável com a Gratificação de Dedicção Exclusiva e a Gratificação de Jornada Estendida de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 3 de julho de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
*Assistente de Secretário Municipal do
Gabinete do Prefeito*